



SDR 10/2011

SEGURO DE
ROUBO

SEGURO DE ROUBO

Riscos e Objectos Cobertos

Perdas ou danos a todo o conteúdo (propriedade do segurado ou pela qual seja responsável) de qualquer edifício fazendo parte das instalações seguras descritas nas condições particulares resultante de fruto acompanhado de entrada forçada e violenta no tal edifício, ou saída violenta e forçada do mesmo, ou qualquer tentativa nesse sentido, ou resultante do furto, ou tentativa de furto, no seguimento de violência ou ameaça de violência.

Extensões

1. Estende-se o seguro nos termos desta extensão com vista a cobrir perdas ou danos á propriedade segura:
 - a) Causados ou acompanhados por, ladrão ou ladrões escondidos nas instalações seguras antes da hora de encerramento.
 - i) Entrada nas instalações e/ou saída das mesmas, através de gazua ou outro dispositivo semelhante (excluindo cópias da chave), desde que o segurado prove, para satisfação da Seguradora, que se usou tal gazua ou tal dispositivo;
 - ii) Enquanto se encontrar num edifício em quaisquer instalações adicionais no prazo de 30 dias a partir da altura em que o risco recair sobre a seguradora.
 - iii) Um prémio adicional, se aplicável, seja pago a responsabilidade da Seguradora relativamente a esta extensão não exceda 50% do valor mais elevado especificado nas condições particulares aplicável a qualquer das instalações.
2. Para além do limite de indemnização especificado nas condições particulares
 - a) O seguro nos termos desta extensão inclui:
 - i) Danos aos edifícios (incluindo as instalações fixas e acessórios do senhorio) nas instalações seguras durante qualquer furto ou qualquer tentativa de furto;
 - ii) Perda de edifícios, instalações fixas e acessórios do senhorio nas instalações seguras resultante de furto acompanhado de entrada violenta e forçada no tal edifício, ou saída violenta e forçada de tal edifício ou qualquer tentativa nesse sentido, ou em resultado de furto, ou qualquer tentativa de furto, no seguimento de violência ou ameaça de violência;
 - b) A Seguradora reembolsará ao segurado todos os custos e despesas razoáveis incorridas no sentido de efectuar tais reparações temporárias e tomar tais medidas temporárias que sejam necessárias de forma razoável após perdas ou danos que dêem origem a uma reclamação nos termos deste ramo

Desde que a responsabilidade da Seguradora não exceda US\$700,00 ou a importância especificada nas condições particulares relativamente a qualquer sinistro.

3. Para além do limite de indemnização especificado nas condições particulares, a Seguradora indemnizará o segurado quando ao custo de substituição de fechaduras e chaves de quaisquer instalações seguras, após o desaparecimento de qualquer chave de tais instalações ou depois do segurado ter motivos que o levem a acreditar que qualquer pessoa não autorizada possui uma cópia de tal chave



Excepções Específicas

A Seguradora não será responsável pelo seguinte:

1. Perdas ou danos que estejam seguros, ou estariam seguros, se não fosse a existência deste ramo, por qualquer seguro contra incêndios, excepto relativamente a qualquer franquia para além da importância que se deveria pagar nos termos de tal seguro contra incêndios se não se tivesse feito o seguro nos termos deste ramo embora esta excepção específica não se aplique a perdas ou danos pelos quais o segurado seja responsável como inquilino e não como proprietário;
2. Vidros que façam parte das existências normais;
3. Vidros que, no início deste seguro, estejam rachados ou partidos a não ser que a Seguradora tenha concordado com a cobertura
4. Deformação ou danos, para além de fracturas, por toda a espessura do vidro ou de qualquer folha laminada do mesmo.

Extensões

Substituição especial

(caso especificada nas condições particulares)

Se, após as perdas ou danos que estejam seguros nesta apólice, o segurado for obrigado, nos termos dos Regulamentos Nacionais de Construção ou legislação similar, a substituir o vidro danificado por vidro de qualidade superior, então a Seguradora será responsável pelo aumento do curso da tal substituição incluindo os caixilhos do mesmo (embora a isso não limitado), desde que o custo de substituição de toda a propriedade segura (incluindo outros artigos seguros) seja superior ao valor seguro sobre a mesma na altura das perdas ou danos, então se considere o segurado como o seu próprio segurador relativamente à diferença e o segurado suporte uma parte proporcional das perdas ou danos em conformidade.

Extensão para Tumultos e Greves

Sujeito de outra forma aos termos, condições, exclusões, excepções e garantias incluídas nesta apólice, alarga-se este ramo com vista a cobrir danos causados directamente pelo seguinte, ou através do seguinte, ou em consequência do seguinte:

- i) Comoção civil, agitação laboral, tumultos, greves ou "lockout";
- ii) A acção de qualquer autoridade estabelecida legalmente no sentido de controlar, evitar, suprimir ou de qualquer outra forma lidar com;
- iii) Qualquer ocorrência mencionada na alínea (i) supra mas excluindo:
 - a) Perdas ou danos que ocorreram nos países limítrofes;
 - b) Perdas ou danos directos ou indirectos, seja de que espécie forem ou seja qual for a sua descrição, para além de perda de rendas caso segure especificamente;
 - c) Perdas ou danos resultantes da cessação total ou parcial de trabalho, ou do retardamento, ou da interrupção ou cessação de qualquer processo ou operação;



Desde que

- a) A responsabilidade da Seguradora não exceda US\$350,00 relativamente a qualquer sinistro;
 - b) A Seguradora não seja responsável pelos primeiros de cada sinistro US\$35,00
4. O termo todo o recheio inclui bens pessoais, ferramentas e bicicletas, que sejam propriedade do segurado ou de qualquer dirigente, sócio, director ou empregado do segurado, na medida em que tal propriedade não estiver segura de outra forma até à importância de US\$300,00 no caso de qualquer indivíduo

Limitações

A responsabilidade da seguradora relativamente a documentos, manuscritos, livros da empresa, arquivos e suportes informáticos, plantas, desenhos, padrões, modelos e moldes está limitada ao valor dos materiais e quantias gastas com a mão-de-obra.

Excepções específicas

A Seguradora não será responsável por:

1. Perdas ou danos que possam estar seguros nos termos de uma apólice contra incêndios, excepto no caso de qualquer explosão causada durante qualquer tentativa no sentido de conseguir obter entrada;
2. Perdas ou danos seguráveis nos termos de uma apólice de seguro de quebra de vidros
3. Propriedade segura de forma mais específica ou, a não ser que seja especificado nas condições particulares, dinheiro, notas e cédulas, cheques, vales postais, selos negociáveis correntes e documentos ou certificados de natureza negociável
4. Perdas ou danos nos quais qualquer dirigente, sócio, director ou qualquer membro do agregado familiar do segurado ou qualquer dos empregados do segurado esteja envolvido como implicado principal ou como cúmplice.

Condições específicas

1. Este ramo será anulável se a natureza do risco for fisicamente alterada sem o consentimento prévio da Seguradora por escrito.
2. Relativamente a quaisquer instalações que se especifique nas condições particulares estarem sujeitas a esta condição, sempre que se instalar um alarme contra roubo, constitui uma condição anterior à responsabilidade da Seguradora a garantia de que:
 - a) O alarme contra roubo montado nas instalações estará totalmente operacional sempre que as instalações não estiverem abertas durante as horas de expediente, a não ser que qualquer dirigente, sócio, director ou empregado do segurado se encontre nas instalações
 - b) Se mantenha tal alarme em boas condições de funcionamento, embora se considere que o segurado cumpriu a sua responsabilidade, se manteve as suas obrigações nos termos de qualquer contrato com os fornecedores ou engenheiros que prestam assistência ao sistema de alarme.
 - c) Este seguro não cobrirá as perdas ou danos à propriedade após a utilização das chaves do alarme contra roubo ou de qualquer cópia das mesmas pertencentes ao segurado, a não ser que se tenham obtido tais chaves através de violência ou ameaça de violência a qualquer pessoa.



SDR 10/2011

